



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para Desenvolvimento da Comunidade Kateko como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Kateko.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Novembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Novembro de 2014, foi atribuída à favor de DELIH – Adelina e Hama Thay, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 5625L, válida até 21 de Outubro de 2019, para esmeralda, turmalina, no distrito de Mogovolas, Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 15° 54' 00.00'' | 38° 57' 15.00'' |
| 2 | - 15° 54' 00.00'' | 38° 58' 15.00'' |
| 3 | - 15° 59' 00.00'' | 38° 58' 15.00'' |
| 4 | - 15° 59' 00.00'' | 39° 00' 15.00'' |
| 5 | - 15° 58' 45.00'' | 39° 00' 15.00'' |
| 6 | - 15° 58' 45.00'' | 39° 02' 00.00'' |
| 7 | - 16° 00' 00.00'' | 39° 02' 00.00'' |
| 8 | - 16° 00' 00.00'' | 38° 57' 15.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de bro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Desenvolvimento da Comunidade Kateko

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime legal)

Um) A Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Kateko, adiante designada por Kateko, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Associação para Desenvolvimento da Comunidade Kateko é de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

Associação para Desenvolvimento para Comunidade Kateko tem a sua sede, na Avenida Romão Fernando Farinha, número quinhentos e cinquenta e oito, terceiro andar D, n,

em Maputo podendo abrir ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Associação para Desenvolvimento da Comunidade Kateko tem por objecto principal exercício da seguinte actividade:

- a) Fortalecimento económico as comunidades rurais através das seguintes subactividades;
- b) Produção e disponibilização de materiais multimédia de comunicação para saúde através da rádio, televisão e publicações impressas;
- c) Disponibilizar materiais de comunicação para a saúde e facilitar a mobilização comunitária para que as comunidades moçambicanas adoptem opções de vida informadas e saudáveis;
- d) Promoção de estudos, pesquisa e de debates culturais sobre os temas do direito à saúde e sobre os direitos sociais;
- e) Participar no desenvolvimento de actividades de carácter social, com ênfase na educação, saúde e desenvolvimento comunitário;
- f) Partilhar informação, conhecimento e habilidades em comunicação para o desenvolvimento a outras organizações moçambicanas como forma de partilhar boas práticas e contribuir para o desenvolvimento de especialistas de comunicação para o desenvolvimento em Moçambique;
- g) Participar na facilitação de um ambiente sócio-político e legal favorável ao bem-estar da população através de campanhas de advocacia;
- h) Desenvolver outras actividades consentâneas com o seu objecto desde que autorizadas pelo órgão competente;
- i) Fortalecer economicamente as mulheres rurais;
- j) Educação financeira (ACP's; ASCA's; ACPR's);
- k) Mobilização comunitária, direitos humanos e boa governação;
- l) Meio ambiente e mudanças climáticas;
- m) Água e saneamento;
- n) Energias renováveis;
- o) Mitigação e prevenção de HIV-SIDA e malária e tuberculose;
- p) Produção e agro-processamento de produtos agro-pecuários, cadeia de valor.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) A associação tem a seguinte categoria dos membros:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que estiverem presentes na assembleia constituinte da associação e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – Individualidades, membros efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da associação;
- d) Membros beneméritos – Todos aqueles que, pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para a propaganda e prestígio da associação.

Dois) As diferentes categorias de associados correspondem diferentes direitos e obrigações, designadamente:

- a) Apenas os associados fundadores e efectivos podem votar, eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- b) Para o funcionamento e tomada de decisões da associação não é necessária a presença dos associados honorários e beneméritos os quais, querendo, o podem fazer, requerendo a sua participação ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Para além dos associados fundadores, podem ser admitidos como associados efectivos os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas que conformem com o estabelecido nestes estatutos.

Dois) A admissão de candidaturas é da competência da direcção, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples, desde que não tenha havido objecção por parte da maioria dos membros fundadores.

Três) Os membros honorários e beneméritos são admitidos por proposta de dois membros fundadores em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- f) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários e de mérito;
- g) Examinar as contas da gerência;
- h) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da associação;
- i) Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O acesso a informação classificada como confidencial pela associação far-se-á nos termos da regulamentação a ser aprovada pela associação.

Três) O exercício dos direitos inerentes à qualidade de associado é condicionado à deliberação de admissão e ao pagamento regular das quotas que deve ser efectuado até ao dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- f) Contribuir para a realização das atribuições da associação, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;

- g) Abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão dos membros)

Um) Constituem fundamento de exclusão dos membros os seguintes:

- a) A prática de actos em prejuízo da associação;
- b) A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a seis meses, ainda que interpelado por escrito, para o efeito, pelo Conselho de Direcção da associação;
- d) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos membros;
- e) Servir-se da associação para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) As situações que levam à exclusão do associado deverão ser objecto de instrução do competente processo e de avaliação pela direcção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituída pelos membros no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, através de aviso postal, indicando-se o dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos;

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas pelo Conselho de Direcção, a pedido do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um quinto dos associados.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos associados por correio, fax ou correio electrónico, devendo a sua recepção ser comprovada por estes através da aposição de assinatura, com antecedência mínima de oito dias, antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quorum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos associados e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os seus substitutos;
- c) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Fixar e alterar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas que poderão ter um valor diferente conforme sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas;
- e) Apreçar e votar o relatório, o balanço e as contas do conselho de direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e proposta do respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;

i) Deliberar acções de responsabilidade e qualquer outra acção legal respeitante aos membros do órgãos sociais por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;

j) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;

k) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) Nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos membros da associação presentes ou representados na Assembleia Geral.

Três) Nas seguintes situações é necessária uma maioria qualificada, na qual também se inclui voto favorável de pelo menos cinquenta e um por cento dos fundadores:

- a) Alteração dos estatutos da associação
- b) Dissolução da associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos cinco associados, podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) O Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pelos membros reunidos em Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros os membros dos órgãos sociais;

- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão dirigente, de coordenação e administração da associação, constituído por um número ímpar de administradores eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos, dentre os quais se designará o respectivo Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á, pelo menos a cada trimestre e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido de um dos seus administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação e as suas actividades, com os mais amplos poderes, por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- b) Agir no âmbito das suas responsabilidades e competências atribuídas, bem como nos termos definidos pela Assembleia Geral e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Submeter propostas de regulamentos à aprovação da reunião da Assembleia Geral e assegurar a sua aplicação e monitoria;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos, bem como constituir mandatários;
- e) Administrar fundos e fazer aquisição de bens necessários à associação;
- f) Autorizar a realização de despesas;
- g) Admitir membros e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- h) Decidir sobre os projectos e programas em que a associação deva participar;
- i) Definir as competências de cada administrador e do presidente do Conselho de Direcção;
- j) Designar o Director Executivo e definir as suas competências;
- k) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director Executivo)

Um) O Director Executivo será responsável pela gestão corrente da associação e deve actuar de acordo com os poderes e dentro do período definido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Director Executivo pode não ser membro do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção da boa administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por presidente, relator e vogal, eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo o presidente ser eleito pela Assembleia Geral entre os três vogais eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço anual e relatórios anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Verificar se o Conselho de Direcção e o Director Executivo estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade e quorum para deliberar)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo presidente, podem estar presentes pelo menos dois vogais eleitos.

Dois) Os vogais têm direito a estarem presentes nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus vogais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Jóia, quotas e multas pagas pelos associados;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem da associação ou serviços que esta venha a prestar na realização dos seus fins;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultam das actividades desenvolvidas pela associação ou que lhe forem atribuídas;
- e) Outros recursos admitidos por deliberação do Conselho de Direcção e aceites por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Harv & Rich Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100563924, uma entidade denominada Harv & Rich Investment, Limitada, entre:

Jorge Heraclito Lemos Garfo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e três anos, natural de Quelimane, província da Zambézia, filho de Gordinho Servente e de Joana Maria António Lemos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304532777M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos seis de Dezembro de dois mil e treze, com domicílio na Rua Sete, bairro Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo; e Oldrich Brito Heraclito, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade de Maputo, filho de Jorge Heraclito Lemos

Garfo e de Bibiana Brito Artur João, portador de Boletim de Nascimento com Assento n.º R716 de vinte e quatro barra dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos oito de Abril de dois mil e quatro, com domicílio na Célula F, casa número quarenta e cinco, quarteirão nove, Bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo, sendo menor será representado pelo seu tutor Jorge Heraclito Lemos Garfo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Harv & Rich Investments, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na cidade Maputo, na Avenida Joaquim Chissano número mil e vinte e um.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração da área design gráfico e publicidade, nomeadamente:

- a) Locação de imóveis;
- b) Gestão de condomínios;
- c) Fumigação e limpeza em imóveis;
- d) Gestão de parques de estacionamento e jardins;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais, comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Oldrich Brito Heraclito;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Heraclito Lemos Garfo;

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular.
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os dois sócios, e, em

segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, perfazendo cinquenta por cento ou mais, desde que a abordagem seja preponderante e vital para a sociedade.

Três) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre :

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios gerentes, exceptuando casos de mero expediente em que o director-geral, Jorge Garfo, terá os plenos poderes para o fazer.

Dois) Os gerentes não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e ca-torze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheng Gong Yu Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100564130, uma entidade denominada Cheng Gong Yu Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Huigang Ren, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui-China portador do DIRE n.º 110502715637S, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, válido até vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, residente, na Rua Mesquita número três mil e oitenta e oito, rés-do-chão, Matola-Rio, Boane-Maputo.

Constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Cheng Gong Yu Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cheng Gong Yu Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Avenida de Angola, número mil e novecentos e quarenta e três, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comercio geral agrosso e retalho, com importação e exportação de diversos materiais de pesca;
- b) Venda de todo tipo de assessorios ligado a industria pesqueira;
- c) Venda de artigos vestuarios, calçados, malas, bolsas, e cosmeticos;
- d) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma unica quota, ao sócio Huigang Ren.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e sessão de quota

A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele., activa e passivamente, passam desde ja a cargo de senhor Huigang Ren, como proprietário, gerente e com plenos poderes.

Dois) O proprietário tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessárias poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites especificos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas pedras serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados apurados em cada exercício deduzir-se-a percentage indicada para constituir o fundo de reseva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuidos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do sócio.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o patrimonio restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, o sócio ira se beneficiar dos lucros obtidos, proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balance e contas de resultados fechar-se-ao com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilgível*.

Mozrealtor, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 000000000, uma entidade denominada Mozrealtor, S.A.

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação social Mozrealtor, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, filiais, sucursais, agências, outras formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A concepção, promoção, desenvolvimento, execução de projectos imobiliários, próprios ou alheios, públicos ou privados;
- b) A aquisição, gestão, e comercialização de imóveis, e equipamentos imobiliários próprios ou alheios, públicos ou privados;

c) A prestação de serviços no sector imobiliário, construção e obras públicas, incluindo a consultoria e assessoria técnica, e a intermediação de activos imobiliários;

d) A estruturação e agenciamento de operações de financiamento no sector imobiliário;

e) A prestação de serviços e empreitadas no sector da construção civil e obras públicas;

f) A importação, comercialização, representação comercial, bens, equipamentos e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, direta ou indiretamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projetos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se, representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

Três) As acções emitidas pela sociedade poderão ser convertidas, a todo o tempo, em acções ao portador, nos termos legalmente previstos, e em acções escriturais, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Quatro) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, e múltiplos de mil acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções, bem como o livro de registo de acções, serão assinados por qualquer um dos administradores, ou pelo administrador único, cuja assinatura poderá ser de chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade designados para o efeito.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Estrutura societária)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos corpos sociais são designados por períodos de quatro anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil da eleição ou designação.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.

ARTIGO NONO

(Actas)

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, donde constarão as deliberações tomadas.

Dois) As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser redigidas e assinadas pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que tenham direito a, pelo menos, um voto.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, com indicação do presidente e dos vice-presidentes, ou o administrador único, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;
- g) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis;
- h) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se, sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas por meio de aviso convocatório publicado nos termos legalmente previstos, com a antecedência de trinta dias relativamente à data de realização da Assembleia Geral ou, sempre que as acções sejam nominativas, por meio de cartas registadas

enviadas a todos os accionistas, ou no caso de accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por meio de correio electrónico com recibo de leitura, devendo entre a expedição das cartas registadas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião da Assembleia mediar, pelo menos, vinte e um dias, sendo que, na primeira convocatória, pode logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso da assembleia não poder funcionar na primeira data fixada.

Três) Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação, devendo da mesma constar o endereço, físico ou electrónico, as condições de segurança, o prazo para a recepção das declarações de voto e a data do cômputo das mesmas.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, ou noutra local designado nos termos da lei pelo Presidente da Mesa, dentro do território nacional e sempre que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos. Sempre que a Assembleia Geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se voluntariamente representar, por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los, nas assembleias gerais, sendo suficiente uma carta dirigida pelo accionista ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração e Administrador Único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração composto por um número de cinco membros, que podem ser ou não accionistas, ou a um Administrador Único, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo Presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da administração.

Dois) O Conselho de Administração ou o Administrador Único poderá delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e condições da delegação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho de Administração ou ao administrador único:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objecto social;
- b) Estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- c) Admitir os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respetivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- e) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, participação ou associação com as entidades mencionadas no número três do artigo quarto;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea g) do número dois do artigo décimo primeiro;
- g) Decidir sobre a emissão de obrigações;
- h) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- ii) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do presidente)

Um) Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- c) Assegurar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que para esse efeito tiver sido escolhido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária com a periodicidade que o próprio conselho fixar e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória.

Três) A convocatória pode ser feita por escrito, por comunicação eletrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

Sete) Os administradores que faltem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos administradores que integrem a comissão executiva que faltem, sem justificação aceite pelo referido órgão de administração, a mais de um quinto das respetivas reuniões no mesmo período.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Administrador único;
- b) Dois membros do Conselho de Administração;

c) Mandatário constituído, no âmbito do respetivo mandato;

d) Um só administrador, no âmbito de negócios celebrados ao abrigo de delegação do Conselho de Administração e dentro dos limites de tal delegação.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da comissão executiva.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único e um suplente, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e o suplente, deverão ser obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, sendo que estes últimos não podem ser accionistas.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Cinco) A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela Assembleia Geral que proceder à sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social, aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da lei, proceder a adiantamentos sobre lucros ao acionista.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A termos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou o administrador único que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mentor Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 000000000, uma entidade denominada Mentor Capital, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mentor Capital, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na Rua Eduardo Noronha, cento e quarenta e um, segundo andar na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção, promoção, gestão e desenvolvimento de projectos de investimento;
- b) Estruturação, agenciamento e intermediação de operações de financiamento;
- c) Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades, activos financeiros, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Aquisição, gestão e prestação de serviços no sector imobiliário, incluindo a intermediação de activos imobiliários;
- e) Aquisição e gestão de activos financeiros e imobiliários;
- f) Prestação de serviços de consultoria a assessoria financeira e de gestão;
- g) Representação de marcas e patentes;
- h) Comércio geral, incluindo a importação e exportação de bens e serviços;

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, exercer quaisquer outras actividades complementares ou ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projetos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se, representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitidas a sua concentração e fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrão por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) As acções são divididas em séries A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, gozando estes accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital;
- b) As acções da série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções da série A.

Dois) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) Obtido que seja o voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou terceiros, tem o direito de preferência os accionistas em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Dois) O accionista que desejar alienar as suas acções deve comunicar a sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção.

Três) No prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da comunicação, o Presidente do Conselho de Administração, deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta registada dirigida ao Presidente do Conselho de Administração no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quatro) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

Cinco) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número três deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Seis) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido anteriormente, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções, ou parte delas, livres de as transaccionar com terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, basta uma simples carta, telegrama, fax ou mensagem de correio electrónico (*e-mail*)

dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebido até dez dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número três, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que pode exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não tem que ser reconhecidas notarialmente, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou dos accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, delibera quanto a aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e de outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local desde que o local da reunião conste do aviso convocatório.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária e da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito a voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e que tenham direito a voto.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se forem votadas pela maioria dos titulares de acções da série A.

Sete) Por cada conjunto de duas acções da série A, conta-se um voto.

Oito) Por cada conjunto de dez acções da serie B, conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformular os estatutos;
- b) Aumentar, reduzir ou integrar o capital social;
- c) Autorizar a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Autorizar a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- f) Autorizar a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, a alienação ou oneração de bens, sempre que a transacção seja superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- g) Autorizar a execução dos planos financeiros e de actividades plurianuais;
- h) Aprovar o plano financeiro e de actividades e o respectivo orçamento, relativos ao ano seguinte, até ao dia quinze de Outubro de cada ano;
- i) Aprovar as propostas de políticas de gestão submetidas a sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- j) Aprovar os relatórios e contas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco e um mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um Administrador, designado Administrador Delegado, ou a um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos inerentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, o reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, em qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos de propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Constituir mandatários, para fins específicos ou gerais, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída das competências do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a venda

de imóveis, o trepasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reserva da sociedade.

Quatro) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por dois Administradores.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação, quando for este o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho será designado pelo Conselho de Administração ou pelos accionistas detentores de acções da série A, por um período de quatro anos.

Dois) Cabe particularmente ao Presidente do Conselho de Administração ou a quem suas vezes fizer:

- a) Representar a sociedade;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Convocar a presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Obrigar a sociedade em relação a execução das decisões e deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único e um suplente, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e o suplente, deverão ser obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, sendo que estes últimos não podem ser accionistas.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Verificar se os actos dos órgãos sociais são conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;
- b) Acompanhar a execução dos planos das actividades financeiras, plurianuais e dos programas anuais de actividade;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade da sociedade e execução dos orçamentos;
- d) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, da amortização e reintegração, provisões e reservas e da determinação e distribuição de resultados;
- e) Verificar o balanço e o relatório a apresentar anualmente ao Conselho de Administração e emitir pareceres sobre os mesmos.
- f) Pronunciar-se sobre o desempenho económico e financeiro da sociedade, economicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam permitidas por lei e pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Do ano social, aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício social terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas;
- c) O remanescente constitui o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do Código Comercial, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais têm, além das atribuições gerais mencionadas na lei, todos os demais poderes especiais.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade é partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SCAN – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezassete dias do mês de Dezembro de dois mil e catorze, pelas dez horas, reuniu na sua sede social, sita na Avenida Kenneth Kaunda, Cidade de Maputo, a assembleia geral universal dos sócios da sociedade SCAN – Sociedade de Advogados, Limitada, Sob NUEL 100097184, onde deliberaram a nomeação do Conselho

de Administração para o biénio dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, os senhores Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez- -Presidente, Paulo Sérgio Levy Martins Centeio-vogal, Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja-vogal.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quifel Natural Resources Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze dias do mês de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Quifel Natural Resources Moçambique, Limitada, sob NUEL 100051230, aprovaram e deliberaram a mudança da sede da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, Maputo-Moçambique.

Dois) ...

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chitokuko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 10053014, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chitokuko, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Friday Kadammanja Ng'wane, solteiro, maior, natural Chingola-Zâmbia, de nacionalidade zambiana, residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º ZN138823, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, emitido em Lusaka-Zâmbia;

Segundo. Félix Joaquim Macajo, solteiro, maior, natural de Chimadzi-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101885896B, de três de Janeiro de dois mil e doze, emitido em Tete.

E disseram:

Que, pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Chitokuko, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Chitima, bairro Nhabando, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: (i) exploração de madeira em pequena escala; (ii) fábrica de mobília; (iii) produto de madeira e produtos florestais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Friday Kadammanja Ng'wane;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Joaquim Macajo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos

seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por dois administradores que ficam desde já nomeados os sócios Friday Kadammanja Ng'wane e Félix Joaquim Macajo, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura individual de cada um dos administradores ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Os administradores poderão nomear um gerente e poderão delegar nele poderes para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício, balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, preparar o balanço e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

SATCOM – Comunicações Satélite, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e catorze da SATCOM – Comunicações Satélite, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo Comercial, sob o número onze mil quinhentos e oitenta e oito a folhas cinquenta e dois do livro C traço vinte e oito, com a data de doze de Março de mil novecentos e noventa e nove, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram formalizar o aumento do capital social por conversão de créditos.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil e novecentos e nove meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas de seguinte modo:

- a) Brithol Michcoma Moçambique, Limitada, com uma quota no valor nominal de sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e nove meticais, correspondente a noventa e nove, vírgula quarenta e seis por cento do capital social;
- b) Herbert Werner Haller, com uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente

a zero, vírgula cinquenta e quatro por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vale Energia Limpa Moçambique, Limitada-Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de doze de Dezembro de dois mil e catorze da sociedade Vale Energia Limpa Moçambique, Limitada-Em liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100211238, se procedeu à extinção da referida sociedade.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sales Partners, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação de dezassete, de Março dois mil e catorze, da sociedade Sales Partners, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100440741, procedeu-se à alteração da sede, cedência de quota, renúncia e nomeação de nova administradora, da sociedade, alterando-se os artigos segundo, quinto e dezoito do pacto social, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil noventa e seis, primeiro A, Direito.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede, podendo, também, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta

por cento, titulada pela sócia Ana Felícia Espiga de Mendonça de Carvalho;

- b) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, titulada pela sócia Lob-Line of Business, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ana Felícia Espiga de Mendonça de Carvalho, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

Maputo, vinte quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PR Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha oitenta e oito a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior “A” em exercício no referido cartório, constituída entre PR Informática, Lda e João Caixeiro Lacão, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, “PR Informática, Limitada” com sede na Avenida de Maguiguana, número quinhentos e noventa e nove, na cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PR Informática, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida de Maguiguana, número quinhentos e noventa e nove, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de apoio às empresas no âmbito da consultoria técnica, tecnológica e de gestão, sistemas de informação, engenharia e reengenharia de processos, desenvolvimento organizacional e de assistência técnica, formação profissional, manutenção e desenvolvimento de plataformas tecnológicas de gestão administrativa, incluindo, a importação e comercialização de hardware e software.

Dois) A sociedade poderá vir a participar em agrupamentos complementares de empresas, ou agrupamentos internacionais de interesse económico, bem como noutras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quatrocentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas de valor nominal desiguais, pertencentes em oitenta por cento à empresa PRI Informática, Limitada, e em vinte por cento ao senhor João Caixeiro Lacão.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, bem como efectuarem prestações suplementares de capital até ao limite do dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por três administradores, sócios ou não sócios, cujo mandato terá a duração de dois anos, podendo ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, bem como a divisão para esse fim, dependem do consentimento prévio da sociedade, a quem cabe, em primeiro lugar e aos demais sócios em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Penhora e arresto de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou de qualquer modo, sujeita a procedimento executivo, desde que essa situação se prolongue para além de trinta dias a contar da data da notificação à sociedade.

ARTIGO NONO

(Convocatória das assembleias gerais)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral são convocadas, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

bem como o transporte, instalação, inspecção, manutenção e reparação, execução e gestão de projectos onshore e offshore para indústria de petróleo e gás, podendo ainda desenvolver todas as actividades relacionadas com esta actividade, incluindo a importação e a exportação.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Academia de Finanças Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e catorze, a sócia única da Academia de Finanças Públicas, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100241862, com sede na cidade de Maputo, no Rua Daniel Napatima, número duzentos e noventa e cinco, deliberou sobre a cessão parcial de quotas a favor de Bridget Mary Walker Muiambo e Zuber Ahmed e em consequência da cessão de quotas, alterou os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Academia de Finanças Públicas, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima, número duzentos e noventa e cinco, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Subsea 7 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Subsea 7 Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100436957, os sócios deliberaram alterar o objecto social da sociedade e, consequentemente, alterar o número um, do artigo quarto, dos estatutos, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de engenharia à superfície e no leito marítimo,

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de formação e capacitação, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Reforma e gestão do sector público;
- b) Análise financeira e orçamental para o sector público e da gestão de finanças públicas;
- c) Gestão de recursos humanos, capacitação institucional e formação;
- d) Planeamento estratégico e elaboração de políticas;
- e) Metodologias de formação e metodologias de aplicação;
- f) Quadro jurídico-legal e institucional da gestão de finanças públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente à sócia Mariam Rashid Umarji, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente à sócia Brigdet Mary Walker Muiambo, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Zuber Ahmed, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Mariam Bibi Rashid Umarji, administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria de quatro quinto recusar a sua aceitação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, tem direito a exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações;
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para a honralidade da sociedade;
- d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para a exoneração, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO V

Transmissão, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os

sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo Regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

A interpretação do presente contrato da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Athena Servizi Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100563959, uma entidade denominada Athena Servizi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Alberto Curzi, maior, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA4416289, emitido na Itália, com validade até dezanove

de Novembro de dois mil e vinte e dois, representado por Celso dos Anjos Pereira Dias, conforme procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Athena Servizi Mozambique, Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas seguintes áreas e actividades: marketing, publicidade e design, compra, intermediação e agenciamento de imóveis, e venda de imóveis, prestação de serviços imobiliários; desenvolvimento de projectos imobiliários, prestação de serviços em geral, comércio a grosso e a retalho, indústria do turismo, actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Alberto Curzi.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Alberto Curzi, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade;

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento

escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Meet and Greet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100563967, uma entidade denominada Meet and Greet Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Chissanga Meigos, maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701013117800J, com validade até quatro de Julho de dois mil e dezasseis; e

Manuel Caetano, maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102269288S, com validade até quatro de Junho de dois mil e vinte e dois.

Representados em conjunto por Celso dos Anjos Pereira Dias, conforme procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Meet and Greet Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, sexto andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a provisão de serviços de assistência e tramitação administrativa e documental na chegada, estadia e partida de passageiros (visitantes ou contratados pelas empresas), provenientes de vários destinos a nível nacional, regional e internacional.

Entre outros serviços a considerar:

- a) Assistência relacionada à tramitação de toda documentação necessária junto aos serviços de migração, dentro e fora dos Aeroportos de Maputo e Pemba;
- b) Assistência na tramitação de todas formalidades relacionadas com a chegada e partida de passageiros do Aeroportos de Maputo e Pemba para diversos destinos a nível nacional, regional e internacional;
- c) Facilitação na obtenção de passagens aéreas para vários destinos junto das diversas companhias a operar em Moçambique;
- d) Assistência íntegra relacionada a inserção e formalização de pessoas singulares no território Moçambicano, nomeadamente:
 - i) Obrigações fiscais: Os vários impostos em vigor na República de Moçambique;
 - ii) Legalização da estadia em Moçambique: Tramitação em tempo útil de DIREs (Documento de Identificação e Residência de Estrangeiros);
- e) Tramitação imobiliária para os estrangeiros, nomeadamente, facilitação na obtenção de imóveis para compra ou arrendamento;
- f) Acompanhamento em visitas e excursões em locais turísticos e de referência;
- g) Serviços de *rent-a-car* com motoristas profissionais;
- h) Facilitação na identificação de locais para realização de vários eventos, nomeadamente, conferências, *workshops*, festas entre outros;
- i) Facilitação de inscrição de menores em escolas internacionais existentes na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito e realizado, é de mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, cada uma de cinquenta por cento correspondentes ao valor nominal de quinhentos meticais, pertencente aos sócios Chissanga Meigos e Manuel Caetano, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que se exija maioria qualificada.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) As deliberações que impliquem alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar conta bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade;

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura única ou conjunta dos administradores, conforme tenha sido deliberado em Assembleia Geral e nos termos em que forem conferidos os poderes.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MB Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e catorze, a sócia única da MB Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100143933, com sede na cidade de Maputo, no Rua Daniel Napatima, número duzentos e noventa e cinco, deliberou sobre a cessão parcial de quotas a favor de Bridget Mary Walker Muiambo e Zuber Ahmed e em consequência da cessão de quotas, alterou os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MB Consulting, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima, número duzentos e noventa e cinco, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pedem os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, finanças públicas, projectos e formação nas seguintes áreas:

- a) Reforma do sector público;
- b) Administração pública;
- c) Gestão de recursos humanos, capacitação e formação;
- d) Gestão de finanças públicas;
- e) Reforma do sistema de gestão financeira público;
- f) Avaliação de sistemas de gestão de finanças públicas;
- g) Estudos e projectos;
- h) Formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as de realizar contratos

de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente à sócia Mariam Rashid Umarji, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente à sócia Brigdet Mary Walker Muiambo, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Zuber Ahmed, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação,

apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Mariam Bibi Rashid Umarji, administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Um) Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria de quatro quinto recusar a sua aceitação.

Dois) Os sócios obrigam-se, ainda, a colocar à disposição da sociedade a sua biblioteca jurídica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, tem direito a exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações profissionais.
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para a honraldade da sociedade;
- d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para a exoneração, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO V

Da transmissão, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo Regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

A interpretação do presente contrato da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nims University Mocambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e um, da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito conservador/naotário superior, foi constituída uma sociedade anónima denominada Nims University Mocambique, S.A., nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e natureza)

A Nims University Moçambique, S.A., doravante designada por sociedade, é uma sociedade anónima, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Porto, número trinta e nove, Nacala-Porto.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei:

- a) Desenvolver actividades de ensino, investigação e doutrina;
- b) Desenvolver actividades de extensão e apoio a comunidade;
- c) Estreitar cooperações bilaterais e multilaterais;
- d) Criar e gerir cidades universitárias;
- e) Prossecução de actividades de valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade, liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- f) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade perdurará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a data da escritura notarial da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, sendo representado por sete mil e quinhentas acções com o valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas acções a serem emitidas ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal das acções;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas;
- f) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções devem a todo o tempo revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, duzentas, cinqüentas, mil,

mil e quinhentas, duas mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o sócio ou sócios que pretendam transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, notificar, por escrito, os demais sócios da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiro, a notificação referida no número anterior deverá ser acompanhada de um memorando escrito com os termos e condições de aquisição das acções que hajam sido oferecidas pelo terceiro ao sócio transmissor, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir as acções.

Quatro) Caso, não exista qualquer oferta de terceiro para aquisição das acções, o sócio que pretenda transmitir as acções deverá para tanto dar conhecimento aos demais sócios, notificando-os de uma proposta de transmissão das acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe para a referida transmissão.

Cinco) O sócio ou sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, deverão no entanto notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Seis) Dentro dos quinze dias posteriores ao término do prazo previsto no número anterior, sem que os demais sócios hajam exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiro.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior deve identificar o número de acções a adquirir, onerar ou a alienar, a finalidade da operação, a identificação

das partes, as respectivas contrapartidas, assim como os demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem representam qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos dos números quatro e cinco do artigo sexto do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o mesmo exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, em termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As reuniões de Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da Sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Fiscal Único ou os accionistas, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, como ou sem direito de voto, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os accionistas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procurador ou administrador da sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de um ano, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao

Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de Presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) Aos obrigacionistas não é conferido o direito de participarem nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as deliberações sobre as seguintes matérias que ficam sujeitas ao voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A eleição dos órgãos sociais que sejam da competência da Assembleia Geral;
- c) A aprovação do investimento plurianual da sociedade;
- d) Aumento e diminuição do capital social;
- e) Aprovação da contratação de empréstimos e suprimentos e os respectivos termos e condições, de valores acima de quinhentos mil dólares norte americanos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, o direito de voto caberão a, apenas, um dos comproprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os comproprietários e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutra local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da Assembleia Geral.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Suspensão)

Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais;
- k) Aprovar o plano de investimento plurianual;
- l) Aprovar a prestação de garantias;
- m) Sem prejuízo das matérias e competências exclusivas dos respectivos órgãos sociais, aprovar a matriz de competências que orientará os actos de gestão da sociedade, bem como a constituição do Conselho Fiscal nos termos definidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três efectivos, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Gerais;

- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;
- n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- p) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- q) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- r) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;
- s) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- t) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, em três membros que formarão uma Comissão Executiva.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGOTRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores ou membros da Comissão Executiva nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Revogação do mandato)

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for

deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditora de contas, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Sol Computers & Servicos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL sob o NUEL 100557819 uma sociedade denominada Sol Computers & Servicos Limitada.

entre:

Eurico Dinis Moiane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º11010002362P, residente em Maputo, na Base Ntchinga rés-do-chão, no Bairro da Coop.

e

Neil Cipriano João Boene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110104939160B, residente em Maputo, Bairro da Maxaquene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adotada pela denominação de Sol Computers & Servicos Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se do seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem o seguinte objectivo:

- a) Manutenção e criação de redes e sistemas informáticos;
- b) Manutenção e montagem de sistemas electrónicos;
- c) Prestação de serviços na área informática;
- d) Assistência e consultoria informática e electrónica;
- e) Concurso para fornecimento de redes interna e externas e de gestão de base de dados.
- f) Criação de servidor e provedor de internet;
- g) Aconselhamento de utilização e desenho de páginas de acordo com a solicitação;
- h) Criação de redes de gestão e facturação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e espécie, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas partes e quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eurico Dinis Moiane;
- b) Uma cota em espécie equivalente a dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil Cipriano Joao Boene.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência, no aumento do capital social, em proporção da media/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou em espécie e no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, de acordo com as condições e limites definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos da sociedade e de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento previo da assembleia geral.

Dois) Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-a aos sucessores do falecido, devendo a sociedade validar, se o mesmo ficará com essa quota ou se devera cedê-la a sociedade. Neste caso, a sociedade deverá amortizá-la, adquiri-la por sócio ou terceiro, sendo a contrapartida determinada e paga conforme previsto estatutariamente para o caso de amortização de quota, salvo acordo diferente entre a sociedade e os herdeiros do falecido. Este procedimento, também será válido caso o(s) sucessores do falecido manifestarem o não interesse em continuar na sociedade, o que, terá de o fazer três meses seguintes a data do falecimento.

Três) A sociedade tem direito de preferência em primeiro lugar, mas se não quiser exercê-lo e concordar com uma cessão de quotas propostas, os outros sócios tem direito de preferência em segundo lugar. No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte será rateada entre eles, proporcionalmente as quotas que então possuírem.

Quatro) Caso nem sociedade nem os demais sócios pretendem exercer o direito de preferência, mas a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Cinco) O consentimento da sociedade só é válido pelo período de dois meses após a data da assembleia geral que o passar que o prestar, data a partir da qual terá de iniciar novo processo, nos termos deste artigo.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verificar:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quotas entre os vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade, a pedido de transmissão entre os vivos;
- d) Se qualquer quota penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- e) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos estatutos.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hlamulo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100553724 uma sociedade denominada Hlamulo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada Aurélio Salvador Monjane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127753F, emitido aos vinte seis de Março de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hlamulo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Carlos Albers, número cento e vinte e oito, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Publicidade, marketing e design;
- b) Comércio a grosso com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, representado por uma única quota pertencente ao senhor Aurélio Salvador Monjane.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Aurélio Salvador Monjane desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e quatro Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EF Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100563037 uma sociedade EF Clean, Limitada. Fileu Gonçalves Pave, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113188Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e Eliseu Elias Moiane, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119343J constitui, nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de EF Clean, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, quarto andar, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza de escritório, lavandaria e jardinagem;
- b) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, que corresponde a duas quotas quotas de dez mil meticais cada sócio.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos doissócios, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOMIVAP-Sociedade Moçambicana de Importação de Vinhos, Azeite e Produtos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100562944 uma sociedade denominada SOMIVAP-Sociedade Moçambicana de Importação de Vinhos, Azeite e Produtos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Tavares Pereira, casado, com Maria Isabel Pascoal Pereira, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Midões, Tabua, portador do Passaporte n.º M927035, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, neste acto representado pelo senhor Luis de Lorena Birne de Castro Fernandes, de nacionalidade portuguesa, portador do Número de Identificação Pessoal 7427617, da República Portuguesa, conforme procuração datada de vinte e nove de Dezembro de dois mil e sete.

Segundo: José António Rebelo Correia, casado com Maria de Lurdes Marques Pereira Correia sob o regime da comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade N.º 111029068H, de oito de Novembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SOMIVAP-Sociedade Moçambicana de Importação de Vinhos, Azeite e Produtos, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana, número oitocentos e quarenta e oito, primeiro andar, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da efectivação do seu registo e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de vinhos e azeite ou outros produtos alimentares;
- b) Importação e exportação de equipamentos, peças e outros produtos mecânicos ou electrónicos;
- c) Representação de marcas, patentes, mercadorias e produtos diversos;

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticaís, que corresponde á soma de duas pertencendo aos seguintes sócios:

- a) Fernando Tavares Pereira com uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) José António Rebelo Correia, uma quota no valor de duzentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Todas as entradas foram integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um conselho de gerência que é composto por um gerente, a ser nomeado na assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Compliance Serviços, Limitada

Certifico, par efeitos de publicação, que no dia vinte e um de novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100553295 uma sociedade denominada Compliance Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial entre:

Primeiro. Helio Rafael Manhalomba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050083072S. Emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. João Maria Mascate Botas Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797584B, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e doze. Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Compliance Serviços, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, representação, e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Rua

das Trepadeiras número cento e vinte e sete, rés-dos-chão, quarteirão dez, Bairro do Jardim, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade e auditoria, consultoria financeira;
- b) Consultoria em recursos humanos;
- c) Actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- d) Actividades combinadas de serviços administrativos, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma das duas quotas, uma no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hélio Rafael Manhalomba e outra no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio João Maria Mascate Botas Júnior.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que o represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Hélio Rafael Manhalomba e João Maria Mascate Botas Júnior, ambos na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, Hélio Rafael Manhalomba e João Maria Mascate Botas Júnior, ou seus mandatários devidamente indicados para o efeito na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros serviços de cartão corrente, não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolve-se a sociedade proceder-se-a a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplo poder para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, à aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social licitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arca, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígios)

Em caso de litígio o caso será resolvido de forma amigável, e na impossibilidade, reserva-se o Tribunal para dirimir o caso em conflito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Chief & Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100562553 uma sociedade denominada Auto Chief & Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Rosário Alberto Bila, solteiro de trinta e cinco anos de idade, natural da Cidade de Matola província de Maputo, residente no Bairro Zona Verde, Casa número sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100601807103N, emitido no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Chief & Service, Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na casa N7 Cidade de Matola, Zona Verde, Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Auto Chief & Service, Sociedade Unipessoal Limitada constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de Mecânica e Electricidade Auto, Serviços de Breack Down e venda de acessórios de automóveis.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Rosário Alberto Bila, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Indústria Hoteleira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100563185 uma sociedade denominada Maputo Indústria Hoteleira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Umar Abdul Shakoor Sorathia, estado civil casado com Husna Mohamed Hanif, em regime matrimonial de separação de bens, natural de Thana, residente na Rua Fernão Melo e Castro número vinte, em Maputo cidade, bairro da Sommerchiled, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000279534, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segundo. Valige Tauabo, casado com Edna Algy, em regime matrimonial de comunhão de bens adquiridos, natural de Pemba, residente em Maputo, bairro da COOP, 1ª Rua Perpendicular número vinte e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283267P, emitido no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Pelo, presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maputo Indústria Hoteleira, Limitada, e tem a sede na Rua da Mesquita número duzentos e treze na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Investir em actividades hoteleiras, restauração, imobiliária nos solos e subsolos, consultoria, serviços, marketing, importação e exportação.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido pelos sócios:

Umar Abdul Shakoor Sorathia, com valor de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, Valige Tauabo, com o valor de seiscentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando antes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Umar Abdul Shakoor Sorathia e Valige Tauabo, administrador e director-geral respectivamente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam repetido a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pérola Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100563266 um sociedade denominada Pérola Engineering, Limitada.

Entre:

Delfina Pascoal Foquiço, solteira maior de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501097517N emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos três de Maio de dois mil e onze; Alberto Manuel Vombe, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos onze de Março de dois mil e dez;

e

Pedro Lourenço Pascoal Foquiço, solteiro maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158546B emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pérola Engineering, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quinhentos e e nove quarto andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e projectos similares;
- b) Serviços imobiliários;
- c) Medições e orçamentos;
- d) Reabilitações e remodelações estruturais;
- e) Consultoria e fiscalização de obras;
- f) Gestão de pessoal técnico e o seu treinamento;
- g) Participações de capital;
- h) Representações comerciais;
- i) Intermediação empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas proporcionais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Delfina Pascoal Foquição, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio, Pedro Lourenço Pascoal Foquição, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um Administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a cem mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a cem mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um director-geral devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Debug – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória de Registo de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100545160 uam sociedade denominada Debug – Consultoria e Serviços, Limitada

Entre:

Ivan Afonso de Albuquerque F. Raposo, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110300157006Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos quinze de Abril de dois mil e dez, solteiro, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e treze, segundo Andar, Flat quatro, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo; e

Edymerson Guesela Steytler, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696404Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Dezembro de dois mil e dez, residente na Rua da Tchamba, Casa número cento e setenta e oito, rés-dos-chão D, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Debug – Consultoria e Serviço, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e treze, segundo andar, flat quatro, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade comercial;
- b) Prestação de serviços de Informática.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas e pertencentes aos seguintes sócios:

Ivan Afonso de Albuquerque F. Raposo com uma quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de cinco mil meticais.

Edymerson Guesela Steytler com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-Geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada aos dois sócios, eventualmente assistida por um administrativo, trabalhador da empresa.

Dois) Caberá a direcção-geral, fixar as respectivas atribuições e competência e ainda as competências do administrativo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Dos dois sócios;
- b) De um dos sócios com o administrador, nomeado em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrativo Nomeado ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade,

arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Negócios jurídicos entre os sócios)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

3XL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100562596 uma sociedade denominada 3XL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alexandre Manuel de Almeida e Silva, solteiro, natural de Évora – Portugal, residente na Avenida Ho Chi Min número setenta e seis – Polana – Maputo, portador do D.I.R.E. n.º 11PT00002114B, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Lidia Maria Rosa de Freitas Tavares, divorciada, natural de Maputo – Moçambique, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha número seiscentos e quarenta e três traço um, Esquerdo – Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101594197F, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e onze em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pertencendo cinquenta e um por cento das

quotas a Alexandre Manuel de Almeida e Silva e quarenta e nove por cento das quotas a Lídia Maria Rosa de Freitas Tavares, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de 3XL, Limitada, abreviadamente 3XL, LDA.; ou 3XL.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e a sede social em Matola, na Praça da Juventude 77, Distrito de Maputo, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas, a sociedade pode criar e manter, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação bem como deslocar a sua sede para qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Assegurar o estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas da empresa e serviços prestados assim como do comércio, importação ou exportação de produtos;
- A prestação de serviços na area da restauração;
- O exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas nas alíneas anteriores, bem como de comercialização de bens ou prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, desde que sejam convenientes;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor;
- A sociedade poderá adquirir quotas parciais ou totais em outras sociedades ou empresas a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades ou empresas a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade;

g) A sociedade poderá dedicar-se à venda e compra a grosso ou a retalho com importação ou exportação de quaisquer artigos ou serviços que assim achar conveniente.

CLÁUSULA II

Capital social, obrigações, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido pelos sócios Alexandre Manuel de Almeida e Silva, com o valor de dez mil e duzentos meticais equivalente a cinquenta e um por cento do capital, e, Lidia Maria Rosa de Freitas Tavares, com o valor de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que seja decidido por sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas (mínimo).

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas (cinquenta e um por cento mínimo), gozando os sócios correntes de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, deverão comunicar por escrito e este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CLÁUSULA III

Órgãos sociais, administração, gestão conselho de administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral, e conselho de administração administração e gestão.

Dois) A presidência, administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alexandre Manuel de Almeida e Silva.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Alexandre Manuel de Almeida e Silva o qual terá também a função de Mandatário, sócio gerente, director-geral e director- executivo.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, com excepção do sócio Alexandre Manuel de Almeida e Silva.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que aprovada pelos sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas cinquenta e um por cento mínimo, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Compete à assembleia geral eleger a mesa da assembleia geral, e os membros do conselho de administração.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumento de capital e tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Cinco) As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes ou os seus representantes sendo que passarão com pelo menos cinquenta e um por cento das quotas da sociedade (cinquenta e um por cento mínimo).

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

Um) O conselho de administração é composto pelo menos por um presidente e dois administradores num máximo de quatro pessoas, sendo que um dos administradores pode ser também o presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de dois anos podendo ser renovado por um periodo indeterminado quando que aprovado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral que eleger o conselho de administração, escolhe o respectivo presidente, podendo ainda designar, de entre os restantes administradores eleitos, o vice-presidente.

CLÁUSULA IV

Herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os

seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão em assembleia, dos sócios que tenham, no conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas, cinquenta e um por cento mínimo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pastelaria Ian & Halin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100393972 uma sociedade denominada Padaria Pastelaria Ian & Halin, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Padaria Pastelaria Ian & Halin, Limitada.

Representação

Primeiro. Ilídio João Francisco Bonga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110276060F, emitido aos quinze de Maio de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Jovita Rosa Augusto Biacuane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100221202M, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Ian Harolde Francisco Bonga, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo portador da Cédula Pessoal n.º 034356, emitida em Maputo;

Quarto. Halin Eurídice Bonga, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Certificado de Nascimento n.º R52505, emitido em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade oficial que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ian & Halin, Limitada, é uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, vai ter a sua Sede social na cidade de Maputo, Avenida Ahamed Sekou Touré número dois mil noventa e quatro e oito, Município Kapfumo, Distrito Municipal Kapfumo.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício das actividades; fabricação e comercialização de pão e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e nomeadamente praticar todos os actos complementares à sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- a) Sete mil meticais, corresponde a trinta e cinco por cento para Ilídio João Francisco Bonga;
- b) Cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento para Jovita Rosa Augusto Biacuane;
- c) Quatro mil meticais, corresponde a vinte por cento para Halin Eurídice bonga;
- d) Quatro mil meticais, corresponde a vinte por cento para Ian Harold Francisco Bonga.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cedência total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cedência de quotas ou parte de terceiros carece de prévio consentimento dado pela assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio infringir, se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando, pela sua conduta e comportamento prejudique a vida e a actividade da sociedade;
- d) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- e) Quando por efeito da partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe passe a pertencer por inteiro;
- f) No caso de extinção ou sucessão de um dos sócios e seus sucessores pretendam alienar a quota.

Dois) A sociedade só poderá autorizar a cedência das quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Parágrafo único: O preço da amortização será apurada com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço sendo o preço apurado e pago em prazo e condições a serem deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á três meses após o fim de cada exercício económico para:

- a) Apreciar, corrigir e rejeitar ou aprovar o balanço das contas do exercício findo;
- b) Decidir sobre reajustamento das remunerações dos gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente, deliberar sobre assuntos ligados a actividades que ultrapassem competências dos gerentes nomeados.

Três) A assembleia geral será convocada por ambos os gerentes quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável em comunicação dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente a data de sessão.

Quatro) Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios.

Cinco) Os sócios reúnem-se em assembleia geral em observância das formalidades prévias desde que todos estejam presentes e manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre o assunto. Em caso urgente e admissível a convocação antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Seis) Para a alínea anterior, a convocatória deverá incluir a agenda de trabalho, documentos necessários na tomada de deliberações, data, hora e local da realização sendo que a assembleia geral se reúne normalmente na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) Compete ao gerente representar passivamente e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes Estatutos não reservem assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários ou procuradores nos termos da lei para a prática de determinados negócios ou sociedades de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é imprescindível assinatura ou intervenção do sócio gerente exclusivamente.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação da lei ou do contrato social, deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente eleito pela assembleia geral, com remuneração fixa deliberada igualmente em assembleia geral.

Dois) Fica desde já eleito sócio gerente com maior participação do capital social o senhor Ilídio João Francisco Bonga.

Três) O sócio gerente fica dispensado da prestação de caução.

Quatro) Compete ao sócio gerente promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou incapaz os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade em quanto a quota permanecer em indevida.

Dois) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei se for por acordo dos sócios será liquidada como os mesmos deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral aprovado por maioria qualificada de três quartos de votos de sócios presentes ou representados podem os sócios aprovarem prestações suplementares de capital.

Dois) As prestações suplementares de capital estão sujeitas a aprovação dos sócios por maioria qualificada de três quartos de sócios presentes ou representados.

Três) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios até ao limite equivalente de dois mil dólares norte americanos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nxsk Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100564203 uma sociedade denominada Nxsk Trading, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Lame Atumane Amade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200833213F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte de Janeiro de dois mil e onze, com o domicílio no bairro do Jardim, quarteirão dez casa número vinte e nove, em Maputo.

e

Miraz Issa Augusto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204338813F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dez de Setembro de dois mil e treze, com o domicílio no bairro da Malanga, quarteirão vinte e cinco, casa número quinze, em Maputo.

Pelo presente escrito particular constituíram uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nxsk Trading, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Maguiguana número dois mil e cinquenta e seis, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes V(Tecido. Modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de loiça e peúgas, cortinados e seus acessórios), VII(Calçados e artigos para calçados), do regulamento e licenciamento de actividade comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro, podendo explorar qualquer outro ramo do comércio ou industria permitidos por lei, desde que, devidamente autorizados por quem de direito .

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Lame Atumane Amade com cento e vinte mil meticais; correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Miraz Issa Augusto com oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo sócio Lame Atumane Amade, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual do sócio gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Unos Famiglia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100563614 uma sociedade denominada Unos Famiglia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106527B, emitido aos onze de Março de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 100458152, residente na Avenida Marginal, Golden Sands, casa número vinte e quatro, cidade de Maputo; e

Segundo. José João Horácio Pires, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º11010032385B, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade, na Avenida Ho Chi Min, número quinhentos e cinquenta, cidade de Maputo.

Terceiro. Beatriz da Conceição Rafael Rombe Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100104361M, emitido aos dez de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 101566196, residente na rua Doutor Redondo, número cento e trinta e oito, quarto andar flat três no bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome Unos Família, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, no edifício do Maputo BusinessCenter na sala Mahotas, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de restauração, mercearia, logística, imobiliária, serviços, treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, e importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e alimentares, bebidas e brindes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de

objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Jose João Horácio Pires.
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Beatriz da Conceição Rafael Rombe Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, sendo os juros a praticar os praticados pelo banco BCI nas suas operações de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social ou cedência de quotas, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos Estatutos da sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado;

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Determinação das remunerações dos membros do conselho de administração e eleição do respectivo presidente;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- h) Decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por três administradores, sendo cada um nomeado por cada um dos sócios. Destes três, será eleito pela assembleia geral um presidente, sendo todos os administradores dispensados de caução e recebendo remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos três administradores membros do conselho de administração, ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento, que deve ser atribuído em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de administração praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de administração poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de administração.

Cinco) É vedado ao conselho de administração, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de administração, incluindo o presidente, poderá ser representado em reunião do conselho de administração por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade é confiada ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos directores)

Os cargos de Director da sociedade são elegíveis periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora Beatriz da Conceição Rafael Rombe Nhantumbo.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mudjambe Serviços, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100562138 uma sociedade denominada Mudjambe Serviços, SA.

Entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, e

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC88440, emitido a dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mudjambe Serviços, SA e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de metcais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metcal cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta

registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SJ Assamo- Transporte & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100563681 uma entidade denominada, SJ Assamo – Transportess

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Selemane Juma Assamo, solteiro, natural de Mocímboa da praia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200111001Q, emitido a três de Março três de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na rua de Zambeze, casa número dezasseis, Minkadjuine, cidade de Maputo; e

Segundo: Tuaibo Selemane Assamo, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204232879A, representado pelo seu pai Selemane Juma Assamo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 3°f110200111001Q, emitido a treze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo; e

Terceiro: Zuleca Selemane Assamo, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100502032C, representado pelo seu pai Selemane Juma Assamo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200111001Q, emitido a treze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo; e

Quarto: Ossumane Selemane Assamo, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204232893J, representado pelo seu pai Selemane Juma Assamo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200111001Q, emitido a treze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de SJ ASSAMO – Transportes & Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga e de passageiros;
- b) Prestação de serviços;
- c) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Minkadjuine, Rua número treze, casa número quarenta e nove, res-dochão, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a do capital social pertencente ao sócio Selemane Juma Assamo;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, equivalente a treze por cento do capital social pertencente ao sócio Ossumane Selemane Assamo;
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por centodo capital social pertencente ao sócio Tuaibo Selemane Assamo;
- d) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, equivalente a doze por centodo capital social pertencente ao sócio Zuleca Selemane Assamo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente dois anos apos a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem

observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;

- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Selemane Juma Assamo, indicado pelos sócios em assembleia geral, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) As decisões dos sócios deverão ser tomados por estes, lançadas num livro destinado a esse fim e por eles assinadas.

Três) Dependem da deliberação dos sócios:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| — Anúncios séries por ano | 10.000,00MT |
| — As três séries por semestre | 5.000,00MT |
| Preço da assinatura anual: | |
| — Séries | |
| I | 5.000,00MT |
| II | 2.500,00MT |
| III | 2.500,00MT |
| Preço da assinatura semestral: | |
| I | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| III | 1.250,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.